

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Processo: 202000006057479

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

**Assunto: Credenciamento e Autorização do Ensino Médio com Itinerário Técnico em Química**

PARECER SGG/COCEP - CEE-18460 Nº 108/2023

## I - Histórico

O **Colégio Estadual Dom Pedro I**, mantido pela **Secretaria de Estado da Educação - SEDUC**, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua João Batista de Toledo Nº 18, Qd. 02, Lt. 06 – Centro, Goiânia/GO, por meio de sua direção solicita deste Conselho o Credenciamento da Instituição e Autorização do Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico em Química, pertencente ao Eixo Tecnológico em Controle e Processo Industriais.

É o histórico.

## II - Análise

### 1. Dos Atos Autorizadores.

O **Colégio Estadual Dom Pedro I** teve seu credenciamento para ministrar os anos finais do ensino fundamental e renovação de autorização do ensino Fundamental e Ensino Médio por meio da Resolução CEE/CEB nº 669, de 18 de outubro de 2019 com vigência ate 2023, no entanto, destaca-se que a inicial é de credenciamento e de autorização do ensino médio com o V Itinerário Formativo.

### 2. Da Parte Documental.

Constam no processo justificativas referentes ao Certificado do Corpo Bombeiros e Alvará de Vigilância Sanitária e Funcionamento 000033021433.

### 3. Da Comissão de Verificação.

A Comissão de Avaliadores é integrada por **Renan Ziemann wilhelms** e **Irenice de Lourdes Dantas Brito**, que emitiram relatório técnico e nota (4,2).

### 4. Da Estrutura Física.

A Instituição possui biblioteca, salas de aula quinze (15), sala de professores, sala para atendimento extraclasse aos alunos, banheiros dez (10) e espaço de convivência.

### 5. Estrutura Tecnológica.

Conta com televisores, *datashow*, retroprojetores, multimídias, laboratório de Informática, apostilas próprias/adquiridas. Todos os recursos tecnológicos são utilizados e aproveitados nas aulas.

## 6. Laboratório Específico.

O laboratório de Química(48m<sup>2</sup> ) bem equipado contendo: PHmetro, autoclave, misturador de colônias, centrífuga, balança e vidraças.

## 7. Da Biblioteca e Acervo.

A instituição possui um acervo de 2.669 exemplares, destes 169 são da bibliografia básica.

## 8. Do corpo docente.

Foi apresentada a relação nominal dos professores e os respectivos componentes curriculares em que irão ministrar. Para o Itinerário formativo foram apresentados 3 (três) professores com formação em Química, sendo 1 (um) Mestrando em Ciências Moleculares - UEG e 1 (um) com especialização em ensino de química.

## 9. Dos Requisitos de acesso.

Os estudantes interessados em realizar o curso deverão ter concluído o Ensino Fundamental. No ato da matrícula, os estudantes deverão ser devidamente informados acerca da natureza e funcionamento do respectivo curso/itinerário para que possam ingressar nesta opção formativa de forma consciente.

## 10. Das Vagas.

Serão disponibilizadas 30 (trinta) vagas em uma única turma no turno vespertino, sendo abertas novas turmas nos anos subsequentes, segundo avaliação das instâncias competentes da SEDUC e da própria unidade escolar.

## 11. Dos objetivos do Curso.

O curso objetiva promover a formação dos estudantes quanto aos fundamentos científicos e tecnológicos das áreas propedêuticas e da formação técnico-profissional na área de Química mediante a integração entre os diferentes saberes com vistas a integralização do perfil profissional de conclusão da respectiva habilitação.

## 12. Do perfil de conclusão.

O egresso do curso Técnico em Química deverá ser capaz de contextualizar e colocar em prática em sua vida cotidiana os conhecimentos, competências e habilidades inerentes à formação geral básica propiciadas pelas diversas áreas do conhecimento propedêutico e, especificamente no que se refere à habilitação profissional:

1 - ser capaz de controlar, operar, monitorar e planejar os processos industriais e laboratoriais de sua área;

2 - receber matérias primas para processamento, estoque, expedição, distribuição e comercialização de produtos químicos;

3 - selecionar e executar análises químicas, físicas, físico-químicas, químico-biológica, microbiológicas industriais e bromatológicas em alimentos;

4 - realizar a especificação de produtos e processos e a seleção de fornecedores de produtos químicos;

5 - assessorar a gestão de resíduos;

6 - controlar estoques de produtos acabados.

Deverá ainda, ser capaz de exercer suas atividades na perspectiva do empreendedorismo, observando as normas técnicas de saúde e segurança no trabalho, de cuidado com o

meio ambiente e de respeito aos princípios éticos nas relações sociais e do trabalho.

### 13. Da organização curricular.

Base Nacional Comum	Flexibilização Curricular	TOTAL
1800h	1200h	3000h

A matriz curricular do curso em destaque está organizada de forma seriada anual, com carga horária de 3.000 horas, a ser integralizada num período de 03 (três) anos, cada ano referente a uma etapa de 1.000 horas de formação.

### 14. Do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos, o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor, sob pena de nulidade.

### 15. Considerações dos Gestores da Instituição.

A instituição avaliada, após notificada, não se manifestou acerca do relatório da Comissão de Especialistas, mesmo assim o processo seguirá sua tramitação sem prejuízo do mérito, conforme prevê o Art. 60 da Resolução 04/2015.

## III – VOTO.

Após análise dos documentos nos autos e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pelo Colégio Estadual Dom Pedro I, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua João Batista de Toledo Nº 18, Qd. 02, Lt. 06 – Centro, Aparecida de Goiânia/GO, na oferta do ensino médio com o Itinerário formativo em Química pertencente ao Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais.
- **Credenciar** até 31/12/2024 o Colégio Estadual Dom Pedro I, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. 01.409.705/0001-20, localizado na Rua João Batista de Toledo Nº 18, Qd. 02, Lt. 06 – Centro, Aparecida de Goiânia/GO para oferecer o ensino médio com o V Itinerário.
- **Autorizar** até 31/12/2024, o Colégio Estadual Dom Pedro I, mantido pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, inscrito no CNPJ sob o N. : 01.409.705/0001-20, localizado na Rua João Batista de Toledo Nº 18 Qd. 02 Lt. 06 – Centro, Aparecida de Goiânia/GO a ofertar o Ensino Médio com o Itinerário Formativo em Técnico em Química, com 30 vagas anuais.
- **Determinar** a inserção do Ato Autorizativo do Curso em epígrafe no SISTEC – Sistema Nacional de Cursos Técnicos – para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.
- **Determinar** que seja feito no SISTEC/MEC o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe no verso “Diploma registrado no SISTEC/MEC sob nº...../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009”.

É o Voto.

**Jaime Ricardo Ferreira**

Conselheiro Relator

As Câmaras de Educação Básica e Profissional aprovaram por **unanimidade** o voto do Conselheiro Relator.

**Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação de Goiás**, em Goiânia, aos 06 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 06/07/2023, às 13:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 11/07/2023, às 07:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 13/07/2023, às 11:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46192932** e o código CRC **D42E7FD1**.



Referência: Processo nº 202000006057479



SEI 46192932